



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

OFÍCIO nº 004/2025/EPD/CMCB

Conceição da Barra/ES, data da assinatura digital.

Ao Senhor  
**ROBERVAN FERREIRA COITINHO**  
Secretário de Recursos Humanos

Interessado(a): **Leandro Santos das Dores** – Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

Assunto: **Privacidade e proteção de dados na área da saúde.**

**Base legal:** art. 5º da Lei nº 13.709/2028 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Prezado Secretário de Recursos Humanos,

Como se sabe, **o legislador trata os dados atinentes à saúde como dados pessoais sensíveis**, considera sua respectiva e poderosa importância no domínio dos tratamentos e se preocupa com a sua constante proteção. Confira o disposto no art. 5º, inc. II, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

Art. 5º. Para os fins desta Lei, considera-se:

II - **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, **dado referente à saúde** ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; (Grifos nossos)

**Os dados atinentes à saúde requerem um nível de proteção mais elevado devido à sua natureza delicada e ao potencial de causar danos significativos aos titulares caso sejam indevidamente acessados ou divulgados.** Para o tratamento de dados de saúde sob a égide da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é essencial que a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES adote uma série de medidas que garantam a conformidade com a legislação e a proteção dos direitos dos titulares.

Nas palavras de Taiane Meirelles Alfonsin (p. 2023, 51-52):

**Os dados pessoais de saúde** versam sobre condições clínicas de pessoa natural identificada ou identificável e incluem prontuários, receituários, **atestados**, resultados de exames e demais diagnósticos, uso de biometria para identificação de paciente (em substituição da carteira do plano), etc. Referidos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

dados apresentam potencial discriminatório na medida em que, a título de exemplificação, um indivíduo pode sofrer rejeição por ser portador de doença sexualmente transmissível ou de alguma condição psiquiátrica. Por esse motivo, **a proteção de dados – amplamente relacionada com os conceitos de privacidade e intimidade – deve ser reforçada em relação a esse tipo de dados.**<sup>1</sup> (Grifos nossos)

É fundamental que o tratamento de dados atinentes à saúde dos agentes públicos seja realizado com base em propósitos **legítimos, específicos e explícitos**, limitando-se às informações indispensáveis para o atendimento do interesse público. Isso significa que **qualquer coleta ou processamento de dados deve ser justificado formalmente, respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade**.

Sem mais para o momento, o Encarregado (pela LGPD) renova protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Clemilditon Alves de Oliveira

*Data Protection Officer – DPO*

Portaria nº 10/2025

---

<sup>1</sup> ALFONSIN; Taiane Meirelles. **Gestão de compliance.** Lei geral de proteção de dados na área da saúde. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.